



**EMENDA Nº 01 (SUPRESSIVA)  
(LIDERANÇA DO PT)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1318/16 que  
"Autoriza o Poder Executivo a contratar,  
mediante prestação de garantia pela  
União, operação de crédito junto ao Banco  
do Brasil, na forma que menciona, e dá  
outras providências."**

Suprima-se o §1º do art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe.

**JUSTIFICAÇÃO**

O §1º do art. 4º dispensa a emissão da nota de empenho para a realização das despesas com o principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos da operação de crédito pleiteada.

O dispositivo é uma afronta ao princípio do orçamento bruto, que determina que todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções (art. 6º, caput, Lei nº 4.320/64). Na prática, o dispositivo autoriza a realização de uma despesa pública sem passar pelo orçamento, inclusive, usurpando a competência dessa Casa de Lei em autorizá-la.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **Wasny de Roure**  
Lider

Deputado **Chico Vigilante**

  
Deputado **Ricardo Vale**